

**PROJETO DE LEI Nº                   , DE 2003**

**(Do Sr. WILSON SANTOS)**

Modifica a Lei nº 9.610, de 19 de fevereiro de 1998, estabelecendo que não ofende aos direitos autorais a reprodução de música para fins de sonorização ambiental de clínicas, consultórios, escritórios e de academias de ginástica.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta lei modifica a Lei nº 9.610, de 19 de fevereiro de 1998, que “altera, atualiza e consolida a legislação sobre direitos autorais e dá outras providências”, estabelecendo que não ofende aos direitos autorais a reprodução de música para fins de sonorização ambiente de clínicas, consultórios, escritórios e de academias de ginástica.

Art. 2º O art. 46, inciso I, da Lei nº 9.610, de 19 de fevereiro de 1998, passa a vigorar aditado da seguinte alínea:

“Art. 46 .....

e) de obras musicais e registros sonoros, a partir de fonograma ou de programa radiofônico, para fins de sonorização ambiental de clínicas, consultórios, escritórios e de academias de ginástica.

.....”.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

## JUSTIFICAÇÃO

A reprodução de músicas nas salas de espera de consultórios médicos, odontológicos, de psicoterapeutas, nos escritórios de profissionais liberais, nos ambientes das clínicas e academias de ginástica tem sido objeto de fiscalização pelos órgãos destinados à arrecadação de direitos autorais. A ação dessas entidades sujeita os profissionais a constrangimentos, embora se refira à cobrança de direitos sobre a execução de músicas para uso pessoal do profissional, do seu paciente ou clientes.

Cabe lembrar, de fato, que esse ambiente é uma área privada, ou destinada à circulação de um número restrito de pessoas, em que uma relação com características personalizadas se desenvolve, não caracterizando um ambiente estritamente comercial ou público.

A atuação dos escritórios de arrecadação, portanto, além de agressiva, é abusiva, porquanto o uso dado à música, nesse caso, não extrapola a cessão implícita na venda do registro fonográfico ou na divulgação radiofônica.

Para tornar claro esse aspecto, oferecemos este texto, que explicita a garantia de reprodução musical nesses ambientes. Esperamos, assim, dirimir tal polêmica e contamos, pois, com o apoio dos ilustres Pares para a aprovação da matéria.

Sala das Sessões, em 07 de outubro de 2003.

Deputado WILSON SANTOS